DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-1751/2015**
PROTOCOLO	:	**Nº. 1262250**
PROCESSO	:	**N.º TC/18395/2012**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO À ÉPOCA**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
CONTRATADO	:	**DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO Nº. 460/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº. 03/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE UMA MOTONIVELADORA TIPO CHAMPION 6BT**
RELATOR	:	**CONS. JERSON DOMINGOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 79.786.58**

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Nota de Empenho nº. 460/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Dimaq Campotrat Comercial LTDA., tendo por objeto o fornecimento de peças para o conserto de uma motoniveladora tipo Champion 6bt.

A 3ªICE exarou Análise Processual nº. 7622/2013 (peça nº 37), onde concluiu pela notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Consta dos autos (peça nº 41) as devidas justificativas, e assim, a equipe técnica em Parecer Conclusivo nº. 5078/2014 (peça nº 45) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 14016/2014 (peça nº. 47) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", II e III,

e artigo 121, I, "b", II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

É o breve relatório.

VOTO

O objeto do presente julgamento nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Convite nº. 03/2012, bem como à formalização da Nota de Empenho nº 460/2012 e da execução do objeto, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Dimaq Campotrat Comercial LTDA., tendo por objeto o fornecimento de peças para o conserto de uma motoniveladora tipo Champion 6 bt.

Nos exatos termos da análise da Equipe técnica da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, Item 1.1, "a" inciso I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em relação ao procedimento licitatório Convite nº 03/2012, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, assim como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas e da Instrução Normativa mencionada acima.

No que diz respeito à formalização da Nota de Empenho nº. 460/2012, esta se encontra totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei de Licitações, bem como nas disposições imposta pela Instrução Normativa nº. 35/2001.

A execução financeira em comento restou demonstrada pela Equipe Técnica da 3ªICE conforme abaixo:

- Valor empenhado: R$ 79.786.58;
- Notas fiscais: R$ 79.786,58 e
- Ordens de pagamento: R$ 79.786,58

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento e da formalização da Nota de Empenho nº. 460/2012, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I e II da Resolução Normativa nº. 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução do objeto da Nota de Empenho nº. 460/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa nº. 76/2013.

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº. 76/2013.

Jerson Domingos
Conselheiro-Relator